



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0804

Ally

LEI Nº 1.319, de 20 de agosto de 1981

SÚMULA:- Dispõe sobre desmembramento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado a aprovar projetos de desmembramento e de modificações de terreno, não se aplicando o disposto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 1.086, de 07 de outubro de 1974, desde que a parte interessada comprove ter adquirido por qualquer documento hábil o terreno em época anterior à data da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1981

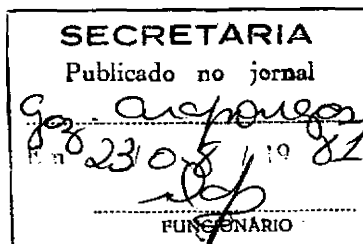
Lorenz Friedmann
LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

DA/oapb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0805

Platz

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná,

LEI N.º 1.319, DE 20 DE AGOSTO DE 1981

SUMULA: Dispõe sobre desmembramento.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado a aprovar projetos de desmembramento e de modificações de terreno, não se aplicando o disposto no parágrafo único do artigo 56 da Lei n.º 1.086, de 07 de outubro de 1974, desde que a parte interessada comprove ter adquirido por qualquer documento hábil o terreno em época anterior à data da vigência desta Lei.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas 20 de agosto de 1981

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

